

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2022

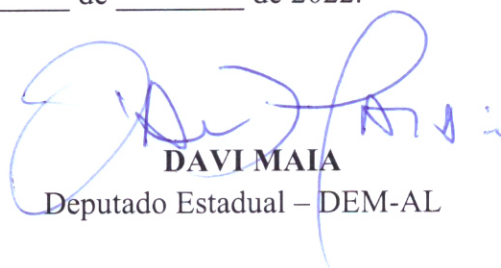
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES,
PESCADORES ARTESANAIS E
TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO
ALTO DO SOCORRO (APROTRAS)
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO
BRÁS-AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO (APROTRAS), com atuação na defesa aos direitos sociais, com sede no CEP 57.380-000, Bairro Alto do Socorro S/N, na Rua Deodoro, CNPJ 05.398.863/0001-82, fundada em 02 de Maio de 2002, localizada no município de São Brás-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2022.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 476/2022
Data: 29/03/2022 - Horário: 11:59
Legislativo - PLO 876/2022



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração da utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO (APROTRAS), que possui a finalidade da prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

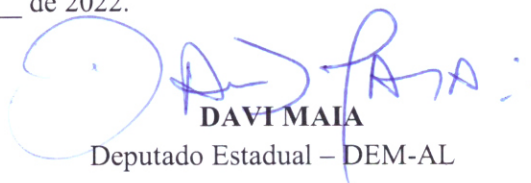
Desta forma, é nítido os relevantes serviços sociais prestados pela referida associação, sendo uma instituição não governamental que luta pelos direitos e melhor qualidade dos indivíduos que exercem atividade no ramo da agropecuária, fomentando diversos segmentos sociais. Sendo assim, é nítido os relevantes serviços prestados pela referida associação, que gera demasiado impacto no município de São Brás. Por conseguinte, as associações realizam atividades com relevante interesse público e que, a aprovação do presente Projeto de Lei irá viabilizar o maior desempenho de suas atividades.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, a declaração de utilidade pública das entidades deverá atender aos seguintes requisitos: (I) que seja constituída no Estado; (II) que tenha personalidade jurídica; (III) que seus Diretores não sejam remunerados; (IV) que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pela Poder Público; (V) que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

De tal maneira, constata-se na documentação anexa que a associação cumpre todos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar os requisitos supracitados.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Produtores, Pescadores Artesanais e Trabalhadores Rurais do Bairro Alto do Socorro (APROTRAS).

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2022.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.398.863/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS E PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROTRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAL. DEODORO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.380-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO BRAS
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **15:39:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUN. DE SÃO BRAS
RUA DO COMÉRCIO Nº. 03

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº
001311

Alvará

Exercicio	Número
2021	000016
Autenticidade: T7659KFV	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO ALTO
Nome Fantasia: APROTRAS
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO
Número: SN
Bairro: CENTO
CEP: 57380000
Complemento
Município: SAO BRAS
CPF/CNPJ 05398863000182
Inscr. Municipal:
Início Atividade:
Regime Tributário:

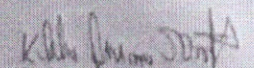
Dados do Alvará

Finalidade: ALVARA DE FUNCIONAMENTO
Observação: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO, INSCRITO NO CNPJ 05.398.863/0001-82

Data de Emissão
29/04/2021

Data de Validade
29/04/2022

Atividade(s) do Contribuinte:


Kleber Quinno Santos
Secretário de Finanças
CPF: 228.244.214-87

SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Deyse da Silva Cardoso
Secretária de Administração
CPF: 082.473.814-43

Departamento de Tributação

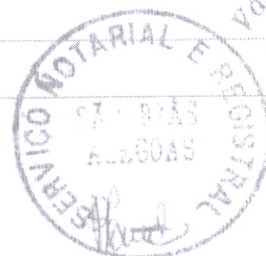
**Ata de Assembleia geral para eleição e posse para da diretoria da
Associação dos Produtores, Pescadores artesanais e Trabalhadores rurais do
Bairro Alto do Socorro – São Brás - Alagoas (APROTRAS)**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (31/03/2017) reuniram - se na Escola Municipal Manoel Francelino dos Santos as 19 horas os associados da Associação dos Produtores, Pescadores artesanais e trabalhadores rurais do Bairro Alto do Socorro (APROTRAS). Foram convocados para a Assembleia geral especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1ª ordem do dia Eleição da nova diretoria. 2ª ordem do dia: Posse dos eleitos. Iniciando a eleição com chapa única (Unidos para um futuro melhor) foi aprovado pelos votos da maioria dos associados por aclamação formada por os seguintes membros: Presidente José Anísio Calixto Lira – RG: 936 – 854 SSP/AL, Vice – presidente: Roseval Rocha – RG: 943- 942 SSP/SE , 1º Tesoureiro: Maria Helena Beserra – RG: 145921- 7 SSP/AL, 2º tesoureiro: Elivan Beserra dos Santos – RG: 3652394 – 1 SSP/SE, 1º secretário Sidenes Cardoso – RG: 680764 SSP/SE, 2º secretario Fábio Ferreira Bispo – RG: 49914313 – 9SSP/SP, Membros do conselho fiscal efetivos são: Antônio Fernando Nogueira- RG: 687597 SSP/SE, Evanio Cirino Leandro – RG: 119863-7 SSP/AL, Claudia Simão de Oliveira – RG 3342180 – 3 SSP/AL. Suplentes: Joseane Bezerra dos santos – RG: 22766228 SSP/SE, Cicero Romão Lisboa dos Santos – RG: 35534295 SSP/AL, Valfredo Ferreira Bispo – RG: 3338215- 8 SSP/SE. Estando os eleitos presentes foram empossados de imediato passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. A presente ata foi lavrada, lida por mim Alessandra da Silva Santos Lira secretária escolhida no momento por todos os associados com aprovação por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados encerrou - se a assembleia geral.

São Brás – Alagoas, 31/03/2017

Assinaturas:

Alessandra da Silva Santos Lira
José Anísio Calixto Lira
Claudia Simão de Oliveira
Sidenes Cardoso
Evanio Cirino Leandro
Roseval Rocha
Fábio Ferreira Bispo
Valfredo Ferreira Bispo
Cicero Romão Lisboa dos Santos



válido somente com o
selo de autenticação



Válido somente com o
selo de autenticidade

Supernus Chondrus

Dear Conlon Little

Tetina Santos

Aurelio Henrique Santos

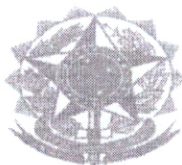
Luis Felipe Santos

Reconheça como verdadeiras as Álbuns e notas de

Jose Luis - Puerto Rico, N.Y.
Helena Bermejo de Silvestre-Lander

340 BTH AL 10 1049012 Boston, MA Eschels

Esq. "Est. Th. da verdade" Rosineide Cavalcante S. de
NOTA: CUPATUTU!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO BRÁS - ESTADO DE ALAGOAS
Rua do Comércio, s/nº, Centro, CEP 57.380-000
ROSINEIDE CAVALCANTE SANDES-REGISTRADORA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO REFERENTE À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO - SÃO BRÁS - ALAGOAS (APROTRAS). REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2017.

PROTOCOLO

Protocolo nº 1.225, às fls. 093v., do livro 2(DOIS)A de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos.

São Brás, 10 de abril de 2017.

Rosineide Cavalcante Sandes
Rosineide Cavalcante Sandes
Registradora

REGISTRO

Registrado sob nº 1.225, às fls. 041v/042., do livro 4(quatro)B de Registro de Títulos e Documentos.

São Brás, 10 de abril de 2017.

Rosineide Cavalcante Sandes
Rosineide Cavalcante Sandes
Registradora





Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 5349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
Regime Especial de Impostos Autorizado pelo Sec. da Fazenda
NF-e: Natureza de Energia Elétrica / Serviço Série 0.00

59419771

A Tarifa Social de Energia Eléctrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.038 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês	Vencimento	Cobrança (R\$)	Total a Pagar (R\$)
OUT/2021	01/11/2021	58	73,50

JOSE ANISIO CALIXTO LIRA
R. ALTO DO SOCORRO 16 - BAIRRO URBANO
CPF: 00053298020591
CEP: 57.380-000 - SAO BRAS

R: 304.044.06.09.001657

Descrição	Valor	Assinatura
Atual:	110	Atual: 21/10/2021
Anterior:	52	Anterior: 20/09/2021
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura: 22/11/2021
Consumo Médio:	58	Per. Arquivo: 20/10/2021
Consumo Faturado:	58	Assinaturas: 21/10/2021

Forma de Factoramento: **NORMAL**

Días de Costumes: 31

31

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	1601178103 S 1	36612	1.1.1.1	56

Responsible: _____

Mês/ano consumo	Consumo	58 kWh a R\$ 1,000000 =	58,00
SET/21	73	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	15,50
AGO/21	57	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	8,23
JUL/21	30		
JUN/21	52		
MAI/21	55		
ABR/21	43		
MAR/21	55		
FEV/21	57		
JAN/21	59		
DEZ/20	65		

TRIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 50 - 0,769119



Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 05/11/2021, em função das contas realizadas nesta fatura. O não pagamento poderá enviaar tam- bém a inclusão do nome do consumidor no CEPEN, informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e as realizadas(s) no valor de R\$ 70,58 (valor histórico). Caso tenha efetuado pagamento favor desconsiderar este aviso.
09/2021	92,21	

ESTA EM VIGOR A BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA COM CUSTO ADICIONAL R\$ 1,142/KWH CONSUMIDO, EXCETO PARA RESIDENCIAL TARIFA SOCIAL, QUE A BANDEIRA SERA VERMELHA COM CUSTOS ADICIONAL DE R\$0,09492/KWH LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18

Reservado ao Fisco

D9FA, FE6E, 28DC, E364, 695D, 81EA, 0AF3, 8B68

Distribuição:	10,78	Valor de Cálculo:	58,00	48,14
Energia:	24,49	Alíquota ICMS:	17,00%	
Transmissão:	3,13	Valor de ICMS:		9,86
Encargos:	6,16	Valor do PIS:	1,33%	0,64
Tributos:	13,44	Valor do COFINS:	6,12%	2,94

[illegible]

		DEC	FEB	MAR	APR
Rockville	General				
	Medical	0,14	1,00	0,00	
Liberty	General	5,91	3,73	0,00	
	Medical				
	Other				
Cont. Oth.					

SE SAO BRAS

08/2021 22,54

R 34.044.06.09.001681 1651.0021 R 5.43C002

Data de Emissao: 21/10/202

BRASIL

1291-9

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

PAGARINI, JOSE ANISIO CALIXTO LIRA

000053298020591

0 DO SOCORRO 16 CEP: 57.380-000

SERIAL	SO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
1733810005707676		059419771	01/11/2021	R\$ 73,50	

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALGONS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.884/0001-88
AV. FERNANDES LIMA, 3345 - GRUPO DE LURDES - CEP: 57.852-982 - MACAÏO/AL

AGENCIA/BENEFICIARIO EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JURIS E CORRECCO SERAO COBRADOS NA PROXIMA ENTREGA.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO ALTO DO SOCORRO (APROTRAS)

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo;

Art. 1º - A Associação de Produtores rurais e pescadores artesanais do bairro Alto do Socorro é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade do bairro Alto do Socorro, Município de São Brás - Al e foro jurídico na Comarca de São Brás - Estado de Alagoas.

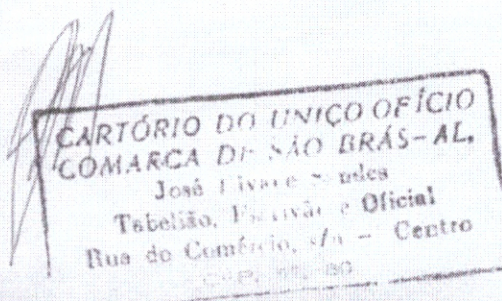
Art. 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) promover o transporte, o armazenamento, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção ;
- c) contribuir para aquisição das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, moradia, saneamento, lazer, agricultura, pecuária, piscicultura, geração de emprego e renda, serviços extras que atenderão às necessidades básicas da comunidade.
- d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão, assim como, celebrar convênios e parcerias com qualquer entidade pública e/ou privada.
- e) Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados na solicitação e atendimento de suas reivindicações;
- f) Conscientização da comunidade para a autogestão, levando-as a responder sobre seus anseios,
- g) Proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores,
- h) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.

Capítulo II



Seção I

Dos associados

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, todos os moradores e produtores da comunidade do Povoado Alto do Socorro, pertencentes aos municípios de São Brás - Al, com idade acima de 16 anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que cumpra com as suas obrigações.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - O associado será afastado da associação se faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas durante o ano.

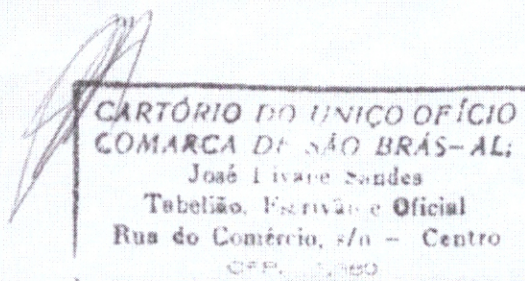
Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder,
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado, desde que não tenha faltado a nenhuma reunião, neste período;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento,



- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º – São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da associação será constituído :

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira,
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral,
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV

Seção I

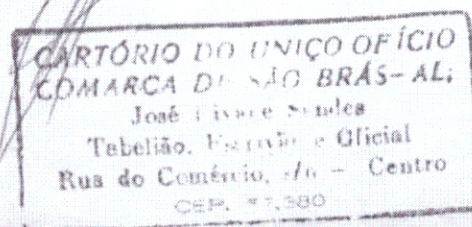
Dos Órgãos Sociais

Da Assembléia Geral

Art. 14º – A Assembléia Geral dos associados é Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da



Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17º - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da metade do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 19º - A Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

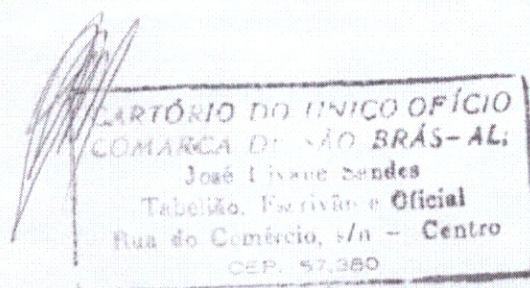
Art. 21º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.
- e) Quaisquer assunto de interesse social, excluídos os enumerados no art. 23 deste Estatuto.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;



- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24ª - Administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um conselho Fiscal.

Art. 25ª - A Diretoria será constituída por 7 (sete) membros efetivos, com as designações de Presidente Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, e 3 Conselheiros Fiscais com 3 suplentes, eleitos, para um mandato de 2 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

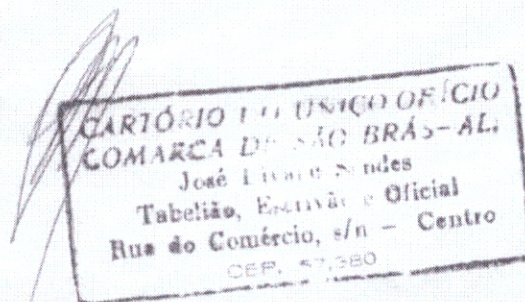
Art. 26ª - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1ª - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2ª - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27ª - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, como expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.



Art. 28 – Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de CAIXA;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 – Compete ao Vice- Presidente assumir e exercer as funções de presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 – Compete ao secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) substituir o Vice- Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 – Compete aos Conselheiros substituírem os Secretários e Tesoureiro, em caso de ausência ou vacância.

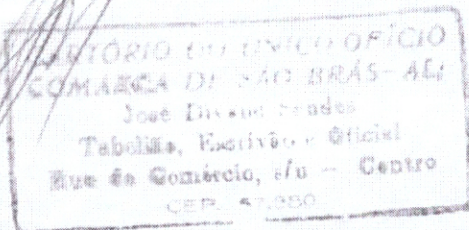
Art. 33 – O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34 – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35 – O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 membros efetivos e eleitos para um mandato de 2 anos, sendo também permitida a reeleição por 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º - O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata assinada por todos os presentes.



Capítulo V

Da Contabilidade

Art. 36 – A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão serem mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 37 – A associação deverá Ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléias;
- f) outros livros, fiscais contábeis etc. exigidos pela lei e/ou regimento interno

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 38 – A associação será por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto nos artigos 17 e 23 deste estatuto.

Art. 39 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente, e em atividades para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

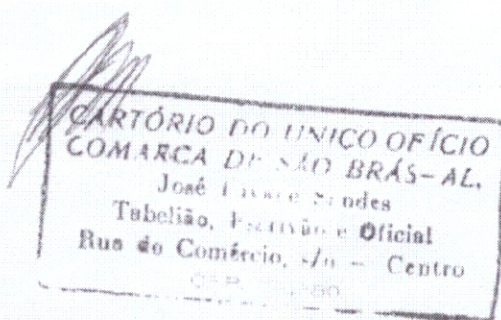
Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 – A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o SUPERAVIT eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Art. 42 – Não será permitido nas reuniões da Associação a presença de sócios alcoolizados e/ou condutas indesejadas (chegar armado e usar de violência) Os sócios devem respeitar as reuniões participando efetivamente da Associação

Art. 43 – O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 28 de outubro de 2003.

Art. 44 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 45 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto nos artigos 17 e 23, deste estatuto.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos sociais for insuficiente para tanto.

São Brás – Al, 20 de Novembro de 2001.

Evânio Cirino Leal
Secretário da Assembléia

Churleto
Presidente da Assembléia

Associados:

Julio Ricardo de Silva
Antônio Fernando Aguiar

Wesley Francisco Lima
Emilio Carlos Magno Braga Santos

Evânio Cirino Leal

Roberto Ferreira Lima

Jose Amasio Calisto Lima
Presidente da Associação

Wifreiany Santana Santo
Advogado nº O. A. B. - UF 4736

CART. DO U. OFICIO
COM. DE S. BRAS - AL.
José Divane Sandes

Tabelião

Reconheço como Verdadeiras as firmas e letras acima indicadas.

São Brás, 20/11/2001

Em testemunho da verdade de o Tabelião Público do Único Ofício.

José Divane Sandes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE SÃO BRÁS - ESTADO DE ALAGOAS
Rua do Comércio, s/nº, Centro, CEP 57.380-000, Fones 555.1153/1157
JOSÉ DIVANE SANDES - NOTÁRIO E REGISTRADOR

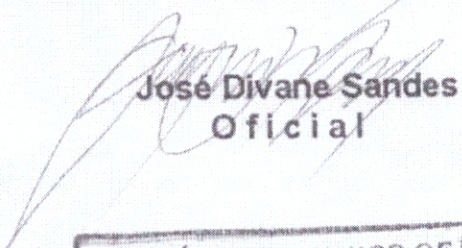
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO REFERENTE AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO ALTO DO SOCORRO (APROTRAS) - SÃO BRÁS - ALAGOAS.

CERTIFICO QUE O ESTATUTO REFERIDO ACIMA FOI REGISTRADO HOJE SOB n.º 0064, ÀS FLS. 045/045v., e 046/046v., DO LIVRO A 2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO BRÁS - ALAGOAS.

O referido é verdade e dou fé.

São Brás, 02 de maio de 2002.


José Divane Sandes
Oficial

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE SÃO BRÁS-AL,
José Divane Sandes
Tabelião, Escrivão e Oficial
Rua do Comércio, s/n - Centro
CEP. 57.380